

**OFICIO N°048/PRESIDÊNCIA AMM/2024**

Cuiabá, 02 de abril de 2024

Aos (Às) Excelentíssimos(as) Senhor(as)

**Prefeitos e Prefeitas**

Estado de Mato Grosso

**Assunto:** Desoneração da folha de pagamento nos moldes da lei 14.784/2023.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a)**

**A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM,** representada pelo Presidente Leonardo Tadeu Bortolin, vem, mui respeitosamente, perante V. Excelência, COMUNICAR, o Ato do Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, o qual reconhece o benefício da Lei 14.784/2023 que proporciona aos municípios a desoneração da folha de pagamento a partir de 2024.

A desoneração da folha começou a valer como medida temporária em 2012 apenas para alguns seguimentos da iniciativa privada. Desde então, a validade do incentivo fiscal vinha sendo estendida. A última prorrogação perderia a validade no dia 31 de dezembro/2023. A Lei 14.784, de 2023, fixa o novo prazo em 31 de dezembro de 2027 e prevê também o benefício ao setor público estabelecendo que municípios de coeficiente de até 4.0 (quatro ponto zero), correspondente aos municípios com até 156.2 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos) habitantes, fazem jus ao benefício

que consiste na redução da alíquota de 20% (vinte por cento) para 8% (oito por cento) na folha de pagamento no que se refere às obrigações patronais previdenciárias.

Conforme amplamente noticiado, em ato contínuo a edição da referida lei, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, editou a Medida Provisória-MP nº 1.202/2023, que prevê a reoneração gradual da folha de pagamentos, limita compensações tributárias decorrentes de decisões judiciais transitado em julgado, retoma a tributação sobre o setor de eventos e **revoga a alíquota reduzida da contribuição previdenciária aplicável a determinados Municípios.**

Como a Medida Provisória-MP nº 1.202/2023, revogava a partir de 1º de abril o dispositivo que autorizava determinados municípios a fazerem jus ao benefício, inicialmente limitou-se a a sua utilização apenas nos meses de janeiro, fevereiro a março de 2024, até disposição ao contrário.

Diante desse cenário e compreendendo a extrema importância dessa medida para os municípios, esta Associação somou esforços ao movimento municipalista liderado pela Confederação Nacional de Municípios-CNM, e argumentaram, incansavelmente, junto ao Senado Federal a importância da derrubada da MP 1202, fato este que resultou na edição do Ato do Senado Federal que torna sem efeito os pontos de medida provisória (MP) editada pelo governo que revertiam o benefício conferido às cidades pelo Legislativo. Seu Presidente, Rodrigo Pacheco, alegou que o prazo de vigência foi encerrado em 1º de abril de 2024.

Com a decisão supracitada, esta Associação ratifica o entendimento da utilização do benefício e informa que **está mantida a redução de alíquota do INSS de 20% para 8% aos 138 (cento**

**e trinta e oito, incluindo o município de Boa Esperança do Norte) aos municípios do Estado de Mato Grosso, excetos: Cuiabá(650.877); Várzea Grande( 299.472), Rondonópolis(244.897) e Sinop(196.067)habitantes respectivamente, nos moldes da lei 14.784/2023, até disposição ao contrário.**

Em tempo, ressaltamos que a Receita Federal do Brasil-RFB, na ocasião da edição da MP 1202, editou a Nota Orientativa S-1.2.2024.06, que traz os ajustes necessários para atender as alterações trazidas pela Medida Provisória nº 1202. O documento traz as instruções para a informação no e-Social detalhando quais procedimentos necessários que os municípios devem fazer para que a RFB reconheça este benefício conforme legislação vigente. Como ainda não foi editada outra regra pela RFB, sugerimos que seguem informando o e-social no mesmo código. Segue link de acesso à Nota Orientativa S-1.2.2024.06:

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/nota-orientativa-s-1-2-06-2024.pdf>

Destaca-se que o benefício da redução da alíquota é voltado ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS. Para os municípios que possuem o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS serão beneficiados apenas na medida dos assegurados empregados temporários, em comissão e sob a contribuição dos agentes políticos, mas não sobre as contribuições dos concursados.

Por fim, destaca-se que o assunto não é exaustivo e que continua a discussão podendo ter novas medidas que impactarão as finanças públicas municipais com a definição de um novo modelo possivelmente tratado por um outro projeto de lei, mas não mais por Medida Provisória, trazendo mais segurança jurídica aos municípios por todo o país.




# Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

---

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Leonardo Tadeu Bortolin**  
Presidente da AMM